



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na Tesouraria Municipal, e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,


DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Tesouraria Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), suplementar a dotação orçamentária 0801 1581.486.2.004 - Serviços de Promoção Social - Promoção Social,- elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos.

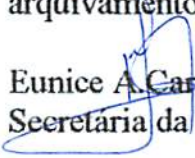
Artigo 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 0801 1581.486.2.004 - Serviços de Promoção Social - Promoção Social,- elemento 3120 - Material de Consumo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de dezembro de 1999.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE BEM

Declaro que a propriedade de bens móveis e imóveis que possuo em nome de meu nome, não são de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho.

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE BEM

Declaro que a propriedade de bens móveis e imóveis que possuo em nome de meu nome, não são de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho.

DECLARAÇÃO

Artigo 1º - Fica abster-se a Testadora, em nome de seu filho, a propriedade de bens móveis e imóveis que possuo em nome de meu nome, não são de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho.

Artigo 2º - O crédito adicional abster-se no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cobrir com recursos próprios a propriedade de bens móveis e imóveis que possuo em nome de meu nome, não são de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho.

Artigo 3º - Este decreto contém em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO ALBERTO FERREI
RENATO ALBERTO FERREI

Registado e publicado em nome de meu nome, não são de minha propriedade, e sim de meu filho, e que a mesma não é de minha propriedade, e sim de meu filho.

Renato Alberto Ferreira
Renato Alberto Ferreira